

PROCESSO Nº	11.183-0/2011
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
GESTOR	ADEJAR GONÇALVES PEREIRA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de homologação de julgamento singular para constituição de título executivo, em que o Sr. Adejar Gonçalves Pereira, gestor da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, foi multado no valor de 24,70 UPF/MT, face ao não envio das informações dentro do prazo legal, referente à carga inicial e o mês de março/2011 e em descumprimento às normas prescritas no artigo 75, VIII, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 289, VII, da Resolução n. 14/2007 (fl. 24-TCE).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular publicado em 20/09/2011.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme ofício registrado com aviso de recebimento (fls. 28TCE).

O Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer n.º 425/2012, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e

subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT (fls. 33/35-TCE).

É o relatório.